



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

**JOSÉ VINÍCIUS MADEIROS DE VÉRAS**

**A TEORIA DO FATO SOCIAL DE ÉMILE DURKHEIM APLICADA AS CAUSAS E  
EFEITOS DA CORRUPÇÃO COMPARADA À OPERAÇÃO ANDAIME**

SOUSA

2021

**JOSÉ VINÍCIUS MADEIROS DE VÉRAS**

**A TEORIA DO FATO SOCIAL DE ÉMILE DURKHEIM APLICADA AS CAUSAS E  
EFEITOS DA CORRUPÇÃO COMPARADA À OPERAÇÃO ANDAIME**

**Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito,  
Área das Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de  
Campina Grande – Campus de Sousa, como requisito parcial à  
obtenção do grau em bacharel em Direito.**

**Orientador: Prof. Lourdemário Ramos de Araújo**

**SOUSA**

**2021**



V476t Vêras, José Vinícius Madeiros de.

A teoria do fato social de Émile Durkheim aplicada as causas e efeitos da corrupção comparada à operação andaime. / José Vinicius Madeiros de Vêras. – Sousa, 2021.

49 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2021.

Orientador: Prof. Me. Lourdemário Ramos de Araújo.

1. Teoria do fato social. 2. Émile Durkheim. 3. Corrupção – ativa ou passiva. 4. Causas e efeitos da corrupção. 5. Anomia. 6. Instituições sociais. I. Araújo, Lourdemário Ramos de. II. Título.

CDU: 343.35(043.1)

**Elaboração da Ficha Catalográfica:**

Marly Felix da Silva  
Bibliotecária-Documentalista  
CRB-15/855

JOSÉ VINÍCIUS MADEIROS DE VÉRAS

A TEORIA DO FATO SOCIAL DE ÉMILE DURKHEIM APLICADA AS CAUSAS E  
EFEITOS DA CORRUPÇÃO COMPARADA À OPERAÇÃO ANDAIME

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito,  
Área das Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina  
Grande – Campus de Sousa, como requisito parcial à obtenção do  
grau em bacharel em Direito.

Data da aprovação: 11/05/2021

Banca Examinadora:

---

Prof. Me. Lourdemário Ramos de Araújo  
Orientador - CCJS/UFMG

---

Prof. Me. Manoel Pereira  
CCJS/UFMG

---

Prof<sup>a</sup>. Júlia Raquel  
CCJS/UFMG

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, pela educação, apoio e amor que sempre me deram, me guiando e dando suporte em qualquer que fosse o desafio.

À minha companheira Millena Farias, que sempre esteve ao meu lado nos melhores e piores momentos dessa trajetória, me iluminando e me fornecendo forças para seguir sempre em frente.

Aos meus colegas e amigos da Residência Universitária, que possibilitaram muitas risadas, reflexões e bons momentos, em especial a Antônio Cassiano, George Nóbrega, Jonathan Candeia, Mateus Eduardo e Mikael Lucas.

Aos meus colegas e amigos de sala, em especial a Bernardino Júnior, a Gustavo Oliveira, a Vinícius Marques e à Yorrana Pires, por todos os momentos, todas as aventuras e todas as conversas que tivemos em qualquer situação e sob qualquer condição.

Aos amigos Afonso Gomes, Janser Tavares, Luan Mariz e Lucas Macêdo, que fiz nas situações mais aleatórias, das quais nunca irei esquecer.

Enfim, a todos e cada um de vocês que tiveram parte nesta trajetória, meu muitíssimo obrigado.

“O desapego significa não sentir nenhum remorso pelo passado, nem medo do futuro. É deixar que a vida siga seu curso sem tentar interferir em seu movimento e em sua mudança, sem tentar prolongar as coisas prazerosas, nem provocar a extinção das desagradáveis. Agir desse modo é andar no ritmo da vida, estar em perfeita harmonia com sua música inconstante. Isso é chamado de iluminação”. (Alan Watts)

## RESUMO

Desenvolvida pelo sociólogo francês Émile Durkheim, a Teoria do Fato Social busca apresentar um método objetivo de observação para a análise dos fenômenos sociais. O presente estudo buscou verificar como foi desenvolvido e quais são as consequências da corrupção, fenômeno que consiste em privilegiar interesses privados em detrimento do interesse público. A corrupção é extremamente prejudicial à sociedade, ela implica no deterioramento da ordem social, arruinando os conceitos de moral e justiça, além de ser um grande obstáculo ao desenvolvimento social, político e econômico de qualquer sociedade. Ainda que a corrupção ocorra em nível mundial, é demonstrado no estudo, a partir do índice de percepção de corrupção internacional, que ela tem ligação direta com o desenvolvimento econômico das nações. O estudo também realizou, de forma complementar, a análise da Operação Andaime, deflagrada pelo Ministério Público Federal da Paraíba em 2015, nesta, demonstrou que os casos de fraude e corrupção praticados pelos agentes trataram-se de fatos sociais patológicos, visto estarem impregnados nos órgãos e instituições e terem afetado a ordem social da região do Alto Sertão Paraibano. O objetivo deste estudo é o de colocar em prática o modelo de análise desenvolvido por Durkheim, estudando a corrupção como ato externo, coercitivo e geral, de modo a compreender as causas e efeitos da corrupção não só na sociedade em geral, mas como também no caso em análise. Neste sentido, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando as obras de Émile Durkheim como fonte norteadora do estudo, além de artigos científicos de pesquisadores estudiosos do tema, de doutrinas jurídicas, de informações coletadas pela imprensa e de informações fornecidas pelos órgãos públicos. Concluiu-se que os casos de corrupção investigados tratam-se de fatos sociais patológicos, onde indivíduos não obedecem as ordens sociais e morais por estarem dentro de um ciclo vicioso que engloba um estado de anomia e a degradação das instituições.

Palavras-chave: Fato Social. Anomia. Corrupção. Operação Andaime.

## ABSTRACT

Developed by the French sociologist Émile Durkheim, the Social Fact Theory seeks to present an objective method of observation for the analysis of social phenomena. The present study sought to verify how it was developed and what are the consequences of corruption, a phenomenon that consists of privileging private interests in detriment of the public interest. Corruption is extremely harmful to society, it implies the deterioration of the social order, ruining the concepts of morality and justice, in addition to being a major obstacle to the social, political and economical development of any society. Although corruption occurs worldwide, it is shown in the study, based on the perception of international corruption index, that it has a direct connection with the economic development of nations. Also, the study carried out, in a complementary way, with the analysis of Operation Scaffolding, launched by the Federal Public Ministry of Paraíba in 2015, in this one, it demonstrated that the cases of fraud and corruption practiced by the agents were pathological social facts, since they were impregnated in the agencies and institutions and have affected the social order of the High Backlands of Paraíba region. The objective of this study is to put into practice the analysis model developed by Durkheim, studying corruption as an external, coercive and general act, in order to understand the causes and effects of corruption not only in society in general, but also in the case under analysis. In this sense, a bibliographical and documentary research was carried out, using the works of Émile Durkheim as the guiding source of the study, in addition to scientific articles by researchers studying the subject, legal doctrines, information collected by the press and information provided by public agencies. It was concluded that the cases of corruption investigated are pathological social facts, where individuals do not obey social and moral orders because they are within a vicious cycle that includes a state of anomie and the degradation of institutions.

**Keywords:** Social Fact. Anomie. Corruption. Operation Scaffolding.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

DESENHO 1 - COERCITIVIDADE, EXTERIORIDADE E GENERALIDADE .....	16
QUADRO 1 – ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO 2020 .....	19
DESENHO 2 - CICLO DO ESTADO DE ANOMIA.....	20
DESENHO 3 - MAPA DAS REGIÕES DA PARAÍBA.....	36

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - COMPARAÇÃO DOS CENSOS DEMOGRÁFICOS DO IBGE .....	36
TABELA 2 - CENSO REFERENTE AO IDEB E RENDA PER CAPITA DO IBGE .....	37
TABELA 3 - ESQUEMA DE ANÁLISE .....	41

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
1.1. TEMA E PROBLEMÁTICA .....	11
<b>2. DURKHEIM E A TEORIA DO FATO SOCIAL.....</b>	<b>14</b>
2.1. REGRAS DE OBSERVAÇÃO DOS FATOS SOCIAIS .....	15
2.2. A COERCITIVIDADE, A EXTERIORIDADE E A GENERALIDADE DO FATO SOCIAL .....	16
2.3. A ANOMIA E A INSTITUIÇÃO SOCIAL .....	18
2.4. FATO SOCIAL PATOLÓGICO X FATO SOCIAL NORMAL .....	21
2.5. O FATO SOCIAL NA PERSPECTIVA DE OUTROS SOCIÓLOGOS .....	22
<b>3. O CONCEITO SOCIOLEGAL DE CORRUPÇÃO.....</b>	<b>25</b>
3.1. CORRUPÇÃO PASSIVA .....	28
3.2. CORRUPÇÃO ATIVA .....	29
3.3. A CORRUPÇÃO NO COTIDIANO BRASILEIRO .....	30
3.4. A RELAÇÃO ENTRE O REGIME POLÍTICO E A CORRUPÇÃO.....	32
<b>4. O ALTO SERTÃO PARAIBANO.....</b>	<b>35</b>
4.1. DADOS DEMOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS .....	36
<b>5. A OPERAÇÃO ANDAIME .....</b>	<b>38</b>
5.1. A APLICAÇÃO DA TEORIA DE DURKHEIM AO CASO .....	39
5.1.1. DA ANOMIA .....	41
5.1.2. DO FATO SOCIAL PATOLÓGICO.....	42
5.1.3. DAS INSTITUIÇÕES SOCIAIS.....	44
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>47</b>



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Tema e Problemática

A realização deste estudo busca bases de interpretações teóricas realizadas essencialmente por meio da teoria do fato social de Émile Durkheim, encontrando nesta, subsídios tanto para a conceituação da corrupção como fato social, como para a análise de um dos maiores casos de corrupção do nordeste, a Operação Andaime. Também será observada a conceituação sociolegal desse fenômeno, da corrupção, que causa transtornos irrecuperáveis na sociedade, seja por fraude ao fisco, fraude às licitações ou desvio de verbas, danificando por meio destes ou de outros métodos toda uma estrutura social.

O caso analisado foi intitulado de Operação Andaime, deflagrado em 2015, começou a desarticular um grande esquema de corrupção organizado por quadrilhas especializadas em fraude a licitações em obras públicas e em serviços de engenharia executados por 16 prefeituras em todo o Alto Sertão da Paraíba. Em suas quatro fases iniciais, houve a participação do Ministério Público Federal (MPF), do Ministério Público Estadual (MPPB), da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal (PF). A denominação Andaime ocorreu em razão das fraudes terem sido desenvolvidas no âmbito de empresas do ramo da construção civil, com a participação de diversos engenheiros e fiscais de obras das prefeituras.

Desse modo, a base teórica dos estudos de Émile Durkheim, com enfoque em sua Teoria do Fato Social, será utilizada para obter uma maior compreensão sobre os fatores que podem ter influenciado no processo de construção desse esquema de corrupção, desde a sua origem. Nesta linha, pode-se enxergar a importância da análise proposta, que visa identificar a essência da corrupção, conceituando-a em seu sentido sociolegal, com opiniões de pesquisadores e profissionais de diversos ramos que estudaram o fenômeno, de modo a propor a uma maior reflexão sobre sua ligação com a atual estrutura social brasileira. Além do problema de pesquisa central, que serão as causas e efeitos da corrupção na estrutura social do país, outra questão também norteará esta pesquisa: de que forma a teoria do fato social auxilia na compreensão do que ocorreu para o planejamento e prática do caso de corrupção intitulado Operação Andaime.

Quanto à metodologia, foi feita uma pesquisa explicativa, que busca analisar e registrar o objeto de estudo, bem como também, por meio da interpretação realizada com

métodos qualitativos, identificar suas causas (MARCONI, LAKATOS, 2007). O objetivo da pesquisa explicativa é, pois, aprofundar o conhecimento da realidade, explicando a razão, o porquê das coisas (GIL, 2008). O estudo também se baseou em uma técnica de abordagem qualitativa, buscando interpretar os fatos e conferi-los significados, todavia, essa técnica isenta a utilização de estatísticas, o que foi de grande valia devido à escassez de dados objetivos públicos sobre a operação. Assim, os dados foram obtidos por meio de pesquisas bibliográficas, onde houve uma análise ampla de publicações científicas decorrentes da área das ciências jurídicas e sociais já elaborados (GIL, 2008); de pesquisa documental, que envolveu o estudo de informações existentes registradas em mídias e textos, sendo realizada uma análise de cunho interpretativo (GIL, 2008); e de pesquisa experimental, que ocorre quando se determina um objeto de estudo, selecionam-se as variáveis que seriam capazes de influenciá-lo, e por fim, definem-se os efeitos que a variável produz (GIL, 2008).

O objetivo central da pesquisa é a identificação dos acontecimentos do fenômeno estudado, onde o objeto da pesquisa é a corrupção e a Operação Andaime, que foi um caso deflagrado pelo Ministério Público Federal com o apoio de outros órgãos de investigação, onde foi descoberta a ação de agentes políticos, agentes públicos, empreiteiras, entre outros, responsáveis por desviar milhões dos cofres públicos (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2019).

O trabalho busca primeiramente apresentar a teoria que será utilizada para o aprofundamento do tema, principalmente no modelo de análise respaldado na Teoria do Fato Social de Émile Durkheim. Posteriormente, apresenta quais as características e consequências da corrupção na sociedade atual e que visão tem a sociologia e o direito sobre o tema. Também analisa a correlação entre a corrupção cotidiana e a que ocorre em grandes esquemas, a exemplo da Operação Andaime, utilizando também os conceitos do sociólogo francês Émile Durkheim.

Do ponto de vista acadêmico, este estudo busca cooperar com o método desenvolvido por Émile Durkheim de modo a nortear uma análise sobre a temática, possibilitando uma forma objetiva de racionalizar o fenômeno supracitado. Do modo prático, o presente trabalho visa contribuir com debates sobre o assunto, associados a uma possível redução dos níveis de corrupção, objetivando fornecer um embasamento científico a respeito do tema. A ampliação do conhecimento desta temática no âmbito sociológico-jurídico colaborará com propostas de melhorias acerca do tema, bem como o na análise do problema, permitindo encontrar

possíveis falhas sociais que possam influenciar negativamente o processo de formação de um indivíduo.

## 2. DURKHEIM E A TEORIA DO FATO SOCIAL

Émile Durkheim foi um sociólogo responsável por atribuir um status científico à sociologia, através da utilização de rigorosos e objetivos critérios metodológicos de investigação em seus trabalhos. De acordo Durkheim, há fenômenos que ocorrem na sociedade que não são estudados pelas demais ciências - os denominados fatos sociais. Para Durkheim (2007, p. 13):

É fato social toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou ainda, toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independentemente de suas manifestações individuais.

Durkheim também foi considerado por muitos como o pai da sociologia, pois deu a ela um aspecto de ciência autônoma, fornecendo-a um método próprio, um objeto de pesquisa específico. Para ele o estudo da sociologia deve-se respaldar em fatos sociais concretos, palpáveis, *sui generis*, estudando a formação e as características das instituições sociais. Para ele, quando se desempenhava a tarefa de cidadão, seja como marido, irmão, patrão ou empregado, se executava os compromissos que foram anteriormente assumidos, cumpriam-se deveres já definidos que não eram intrínsecos da pessoa, mas sim do direito e dos costumes. Isso ocorreria ainda que eles estivessem de acordo com os sentimentos próprios e que se sentisse interiormente a realidade deles, pois em suma, não foi o cidadão quem os fez, mas o recebeu pela educação (DURKHEIM, 2007).

A teoria do fato social é revestida de generalidade, pois consiste em ações de determinado grupo ou sociedade. Um dos conceitos trazidos pelo sociólogo é o da exterioridade, que se caracteriza quando o fato social exprime uma manifestação que extrapola o âmbito individual. Ou seja, ocorre quando a consciência coletiva atua sobre a consciência individual, regrido seu modo de agir.

Para Émile Durkheim, o fato social antecedia o indivíduo, ou seja, não era criado por ele, mas sim pela sociedade na qual este viveria. Ainda sobre sua teoria, para o sociólogo existiam dois tipos de fatos sociais, os normais e os patológicos. Para ele, um fato social normal é uma fase correspondente de desenvolvimento, uma fase positiva.

Já o fato social patológico está relacionado com a desestabilização da ordem social. O crime, aparentemente de caráter patológico, em verdade se trata de um fato social normal,

pois uma sociedade sem crime é impossível. O crime seria, portanto, necessário e útil, visto que é inerente às condições da vida social, na medida em que produz a evolução da consciência moral e do direito da sociedade. Entretanto, quando o crime atingir níveis capazes de desestabilizar a ordem social terá o caráter patológico (DURKHEIM, 2007).

## 2.1. Regras de Observação dos Fatos Sociais

Para o sociólogo francês, de modo que se faça possível a análise dos fenômenos comumente realizados na sociedade de maneira objetiva e científica, “a primeira regra e a mais fundamental é considerar os fatos sociais como coisas” (DURKHEIM, 2007, p. 12).

Em contrapartida ao que a filosofia determina como base para seu estudo, quer seja, o método dedutivo de conhecimento, partindo da ideia de explicar a sociedade partindo do pressuposto da natureza humana, como a ideia de Adam Smith da natureza egoísta do homem, ou de Marx e sua visão da história da sociedade circular sobre a luta de classes. Para Durkheim, este método conceitual era fundamentalmente errado, pois deduções não tinham essencialmente validade científica, ou seja, ele as considerava tão somente crenças que eram baseadas em concepções da natureza humana.

Ou seja, enquanto que para os filósofos o conhecimento da sociedade era analisado a partir de dentro, buscando explicar o indivíduo, Durkheim acreditava que a explicação para as características de determinada sociedade viriam de fora, da observação ampla e empírica dos fatos. Para demonstrar essa proposição, não é necessário filosofar sobre sua natureza, discutir as analogias que apresentam com os fenômenos dos reinos inferiores, basta tratar os fenômenos sociais como coisas (DURKHEIM, 2007).

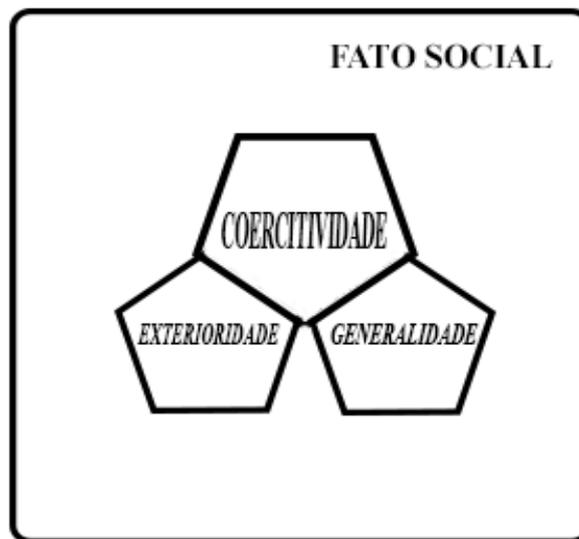
Essa afirmação está contida em seu livro *As Regras do Método Sociológico*, obra cujo objetivo era o de desenvolver uma metodologia científica para os estudos sociológicos, colocando-a em evidência ante os outros ramos de estudo como, por exemplo, a filosofia, tendo como objeto de análise os fatos sociais (CABRAL, 2004). É mencionado em seu livro que para analisar o fato social, é necessário levar em consideração as características anteriormente explicadas deste, quer seja, a coercitividade, a exterioridade e a generalidade.

Para Émile Durkheim, essas características só existem em sociedade, diferenciando-se em cada uma delas. Neste raciocínio, infere-se que os fatos sociais têm como essência a

sociedade, onde por meio desta são responsáveis por reiterar a realidade da vida coletiva, mesmo agindo na consciência individual (MUSSE, 2011).

## 2.2. A Coercitividade, a Exterioridade e a Generalidade do Fato Social

Buscando especificar a Teoria do Fato Social, Durkheim (2007) estabelece em uma de suas obras a definição de algumas características essenciais à existência do Fato Social, que são a coercitividade, a exterioridade e a generalidade.



Fonte: Elaborado pelo autor com base na teoria de Émile Durkheim

A coercitividade, para o sociólogo, seria uma peculiaridade que caracterizaria o fato social como algo impositivo, ela determinaria um modo específico para a ação e o pensamento de um indivíduo, independente de sua vontade, para que o interesse do coletivo seja atendido em detrimento do interesse individual. A coercitividade pode ser identificada quando se nota a existência de obrigações ou restrições que alteram o modo de agir individual para que se adapte ao modo diverso, comum à sociedade (DURKHEIM, 2007).

No dia a dia, é difícil perceber quando um indivíduo age de acordo com o fato social, pois é algo tão consolidado na vida em sociedade que tal coerção não é óbvia ou de fácil percepção (DURKHEIM, 2007). A coerção resulta de práticas constituídas em um nível institucionalizado na sociedade, possuindo diversos sentidos como, por exemplo, regras jurídicas, morais e religiosas (CABRAL, 2004). A coerção torna-se, pois, uma característica

importante para traçar os fatos sociais, visto que cada cidadão possui um enquadramento único às regras sociais. Para Durkheim (2007, p. 9):

De fato, a coerção é fácil de constatar quando se traduz exteriormente por alguma reação direta da sociedade, como é o caso em relação ao direito, à moral, às crenças, aos costumes, inclusive às modas. Mas, quando é apenas indireta, como a que exerce uma organização econômica, ela nem sempre se deixa perceber tão bem.

É certo que por vezes a coerção é manifestada por ação direta da sociedade, como no caso dos costumes e das leis, hipótese em que é mais fácil de ser percebida, mas também é fato que de forma indireta todos são coagidos em algum nível. Em sua obra, Durkheim utiliza como exemplo a forma de educar as crianças, principalmente durante a infância, os pais, por meio de um esforço contínuo, impõe maneiras de agir ou percepções que elas nunca iriam obter espontaneamente (DURKHEIM, 2007).

A exterioridade, por sua vez, é a convicção coletiva que prevalece sobre a individual, ou seja, o fato social não depende da vontade anterior de qualquer indivíduo para existir. Historicamente, tal característica dirige a máxima de que o ser humano nasce em um mundo já anteriormente consolidado e constituído. Conceitualmente, o indivíduo é resultado de múltiplas interações sociais (MUSSE, 2011). A exterioridade seria então uma constituição biológica ou psicológica que antecederia as pessoas, de modo que consistia em realidades pré-existentes que determinavam múltiplos e frequentes comportamentos sociais. Outrossim, Durkheim (2007) acreditava que a sociedade deveria ser imaginada de forma igual a um organismo biológico, onde a saúde é desejável e a doença deve ser combatida, assim, seria comum que em várias sociedades se apresentasse o mesmo estado evolutivo, saudável ou não.

Por último tem-se o atributo da generalidade, este imputa que o fato social é um fato geral, quer seja, que abrange de modo amplo todos os indivíduos de uma sociedade (DURKHEIM, 2007). Ainda para o sociólogo, a generalidade pode ser vista sob uma segunda definição, a da objetividade, onde se pode mais facilmente estabelecer um conceito. Para Durkheim (2007, p.10) “Essa definição não é senão outra forma da primeira, pois, se uma maneira de se conduzir, que existe exteriormente às consciências individuais, se generaliza, ela só pode fazê-lo impondo-se.”

Vale salientar que a força motriz da teoria do fato social de Émile Durkheim, fundamenta-se em tratar os fatos sociais como coisas, sem qualquer nexo de causalidade com

os indivíduos que os praticam. Atribuí-los como “coisa” confere seu aspecto científico à sociologia. Para Durkheim (2007, p.23):

Basta constatar que eles são o único datum oferecido ao sociólogo. É coisa, com efeito, tudo o que é dado, tudo o que se oferece ou, melhor, se impõe à observação. Tratar fenômenos como coisas é tratá-los na qualidade de data que constituem o ponto de partida da ciência. Os fenômenos sociais apresentam incontestavelmente esse caráter.

Unindo esses três aspetos, pode-se facilmente traçar uma linha que torne o desenvolvimento do fenômeno da corrupção analisável como fato social, ou seja, como um modo externo, geral e coercitivo de agir, tanto por parte do cidadão comum, quanto por parte da administração pública.

### **2.3. A Anomia e a Instituição Social**

O sociólogo ao longo de suas obras também apresentou uma nova visão sobre a divisão do trabalho. Afirmava que em uma situação de normalidade, ou seja, em um organismo social saudável, esta – a divisão do trabalho – é capaz de gerar a solidariedade orgânica. Porém, em situações atípicas, ela pode incidir em uma desintegração social, quando não é capaz de estabelecer contatos ou relações adequadas entre indivíduos, provocando um estado de anomia na sociedade (DURKHEIM, 1999).

A anomia pode ser conceituada como um fator presente na sociedade contemporânea que ocorre quando os valores e a moral são adequados pelo capital, sendo a solidariedade social estremecida pela primazia dos desejos individuais sobre o coletivo, ou seja, as pessoas vivem sem aderir ou cumprir as regras sociais (DURKHEIM, 1999). Segundo Durkheim (2000, p. 322) “o estado de desregramento ou anomia, portanto, ainda é reforçado pelo fato de as paixões estarem menos disciplinadas no próprio momento em que teriam necessidade de uma disciplina mais vigorosa”.

A anomia é o estado na qual as normas sociais e morais são reconhecidamente abaladas, distintas da normalidade. Esse estado propicia a ocorrência de atos majoritariamente distintos do senso de moral comum de uma sociedade, que ocorre devido a desorganização das normas sociais, geradas pelo acontecimento de várias condutas delituosas.

Conforme será visto mais a frente, a criminalidade por si só não consiste em um fato social patológico, mas sim em um fato social normal, porém, quando ela atinge níveis capazes de desestabilizar uma ordem social, como é o caso da corrupção nos tempos atuais, enquadra-se perfeitamente no conceito de fato social patológico. É possível perceber com o auxílio do quadro abaixo que a corrupção afeta diretamente o desenvolvimento de um país, porquanto a Dinamarca, a Nova Zelândia, a Finlândia, Singapura e a Suécia que ocupam o topo da lista dos países menos corruptos do mundo (ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO, 2020), coincidentemente também apresentam elevados níveis de qualidade de vida. Em contrapartida, assegurando tal correlação, países como a Venezuela, Iêmen, Síria, Somália e Sudão do Sul estão nas piores colocações, tanto em níveis de corrupção quanto em qualidade de vida:

5 países melhor avaliados no IPC 2020			5 países pior avaliados no IPC 2020		
	Dinamarca	88		Venezuela	15
	Nova Zelândia	88		Iêmen	15
	Finlândia	85		Síria	14
	Singapura	85		Somália	12
	Suécia	85		Sudão do Sul	12

Fonte: Índice de Percepção da Corrupção 2020

As instituições sociais, por sua vez, são os mecanismos de proteção da sociedade, elas são o conjunto de costumes e regras estabelecidas, reconhecidas e aceitas pela sociedade, cuja importância estratégica é manter a organização do grupo e satisfazer as necessidades dos indivíduos que dele participam. Nesse entendimento as instituições são, por exemplo, partidos políticos, os órgãos governamentais, as organizações e até mesmo empresas públicas ou privadas, porquanto integram estruturas formais da sociedade que estabelecem o comportamento dos indivíduos. Durkheim prezou muito pelas instituições, mas não em um sentido religioso e moral de conservadorismo. Para ele as instituições eram essenciais para o bom funcionamento de toda a sociedade, pois sem elas, não haveria regras, bons costumes nem solidariedade, logo, haveria anomia.

Pode-se, portanto fazer uma ligação entre a função patológica da corrupção e o estado de anomia cujo país se encontra. Para tanto, é primeiramente necessário entender que a corrupção é hoje amplamente difundida na organização das instituições sociais, visto que ela é encontrada principalmente no âmbito político. O fato de o Poder Público, que é fonte de estrutura formal e informal da sociedade, visto que regula seu comportamento social, por exemplo, ser uma das principais fontes de corrupção no país, influencia de maneira demasiadamente negativa as instituições sociais e os indivíduos nacionais, tornando-os mais suscetíveis à corrupção e perpetuando o estado de desregramento e anomia.

É válido concluir então que a anomia é gerada pela corrupção dos indivíduos, pois ela ocasiona o deterioramento das instituições sociais, que fere as normas e os bons costumes competentes para controlar as relações interpessoais entre indivíduos de determinada sociedade, assim dificultando em demasia o controle por parte das instituições, afetando diretamente o indivíduo. Este esquema pode ser representado de maneira mais instrutiva pelo quadro abaixo:



Fonte: Elaborado pelo autor com base na teoria de Émile Durkheim

A sociedade tem boa parte de sua base constituída na cooperação, seja ela positiva ou negativa. Ambas não têm outro objetivo se não o de adaptar o indivíduo a seu meio físico, neste sentido pode-se constatar a importância de uma sociedade com instituições sociais funcionando em harmonia com os interesses coletivos. Sem dúvida, a instituição é, de fato, uma condição do estado de um indivíduo, “ela pode segundo a maneira como é organizada,

aproximar o homem ou afastá-lo do estado de equilíbrio perfeito, mas não é, ela própria, um fator que contribua para determinar a natureza desse equilíbrio.” (DURKHEIM, 1999 p. 356).

#### 2.4. Fato Social Patológico x Fato Social Normal

As regras do método sociológico propostas por Émile Durkheim foram criadas para acabar com o misticismo que pairava sobre as ações humanas, para ele o bem e o mal não existem para a ciência, ela só conhece, observa e explica, mas não julga; para ela, os fatos nada teriam de censurável (DURKHEIM, 2007). Em seu estudo, o sociólogo afirmava que o fato social patológico seria a forma de agir que afetava negativamente a ordem social, sendo revestida pelos conceitos da generalidade e coercitividade (DURKHEIM, 2007). É certo que em algum nível todo ato criminoso é certamente prejudicial à sociedade, porém nem por isso o grau de nocividade que o crime apresenta é regularmente proporcional a intensidade da repressão que recebe.

Pode-se perceber que no direito penal de várias sociedades o assassinato é universalmente considerado o maior dos crimes, porém, uma crise econômica, ou até mesmo a falência de uma grande empresa podem desorganizar a sociedade de maneira muito mais grave do que um homicídio isolado (DURKHEIM, 1999).

Para Émile, as ações que geram consequências patológicas na sociedade deveriam ser dadas maior atenção, pode-se inferir das obras do filósofo que punir crimes como a corrupção de forma branda, ou pior, deixá-los impunes, é o verdadeiro problema. Durkheim compara em sua obra “da divisão do trabalho social” como a sociedade pune crimes que seriam um fato social normal em detrimento dos que seriam um fato social patológico, visto que a punição para um homicídio é extremamente maior do que a corrupção, por mais que o dano deste segundo seja tão grande, ou até maior, quanto o primeiro. Para Durkheim (1999, p. 42):

Sem duvida, o assassinato é sempre um mal, mas nada prova que seja o mal maior. O que é um homem a menos na sociedade? O que é uma célula a menos no organismo? Diz-se que a segurança geral seria ameaçada no futuro se o ato permanecesse impune. Mas compare-se a magnitude desse perigo, por mais real que seja, com a da pena: a desproporção salta aos olhos.

É evidente a ideia de que punir crimes não pode se reduzir a um verdadeiro truísmo, porquanto deve ser valorado o impacto que aquele ato irá ocasionar em toda a sociedade. Atos

como as corrupções diárias que passam despercebidas aos olhos de muitos podem lentamente gerar um estado de anomia na sociedade, o que prova que muitos atos desastrosos incorrem sem a menor repressão.

O fato social normal, por sua vez, seria seu antônimo, ou seja, contribuiria no desenvolvimento da sociedade, adaptando os organismos sociais às mudanças modernas. Como visto anteriormente, a característica da coercitividade garante ao fato social a função de manutenção da sociedade, dessa forma, ações corretas como a divisão do trabalho afetaria a cooperação social, mantendo a sociedade coesa de maneira positiva (DURKHEIM, 1999). Para o filósofo, o fato social normal tem ligação direta com a generalidade, pois este é encontrado em todas as sociedades ao longo dos tempos. Vale ressaltar que devido o crime ser um fenômeno comumente encontrado na vida de todos os corpos sociais ao longo da história, este é considerado um fato social normal, sendo a inexistência do crime um fenômeno considerado anormal.

## **2.5. O Fato Social na Perspectiva de Outros Sociólogos**

Émile Durkheim não foi o único sociólogo a dissertar sobre o Fato Social, um dos que também estudaram e adicionaram a essa teoria foi seu sobrinho Marcel Mauss, que era sociólogo e antropólogo, tendo papel fundamental no estudo da antropologia francesa, sendo considerado o pai dela. Por mais que o método empregado por Durkheim fosse anos-luz mais objetivo do que aquele encontrado na filosofia, por exemplo, os estudos de seu sobrinho foram ainda mais específicos, empíricos e menos filosóficos.

Em 1925 Marcel Mauss publica sua obra intitulada de Ensaio Sobre a Dádiva, cujas ideias foram um desdobramento das do seu tio, Émile Durkheim, em As Regras do Método Sociológico. Em sua obra o autor cria uma teoria chamada de “Fato Social Total” que seria uma atividade aplicada em toda a esfera da sociedade seja ela econômica, jurídica, política ou religiosa. Diferentes âmbitos da vida em sociedade são tecidos juntos pelo que o autor passa a chamar de fatos sociais totais. Um fato social total seria então o que informa e organiza as instituições e práticas aparentemente bastante distintas. Para Mauss (2003, p.187):

Existe aí [nas sociedades arcaicas] um enorme conjunto de fatos. E fatos que são muito complexos. Neles, tudo se mistura, tudo o que constitui a vida propriamente social das sociedades que precederam as nossas – até às da proto-história. Nesses fenômenos sociais "totais", como nos propomos chamá-los, exprimem-se, de uma só

vez, as mais diversas instituições: religiosas, jurídicas e morais – estas sendo políticas e familiares ao mesmo tempo –; econômicas – estas supondo formas particulares da produção e do consumo, ou melhor, do fornecimento e da distribuição –; sem contar os fenômenos estéticos em que resultam estes fatos e os fenômenos morfológicos que essas instituições manifestam.

Apesar de a noção de fato social total ser central na obra de Mauss, ela foi pouco teorizada pelo próprio autor, e até nas partes em que ele disserta sobre o tema, as interpretações dos trechos tendem a uma variedade de significados. Assim, encontramos na literatura antropológica interpretações muito diferentes sobre o que possa ser considerado fato social total e com que finalidade analítica essa noção possa ser empregada. Em contraste com vários outros casos similares, a ambigüidade desse conceito – fato social total – não deriva de uma construção teórica, mas de uma desconstrução teórica, em outras palavras, Mauss se recusou a teorizar (GOFMAN, 1998). Apesar de ter certamente adicionado algo à teoria do seu tio, não é de extrema importância discorrer tanto sobre ela, pois a falta de objetividade e clareza em sua obra, diferente daquela de Durkheim, impossibilita sua utilização no contexto deste estudo.

Quem também estudou o fato social foi o sociólogo, jurista e economista alemão Max Weber, ele foi um importante estudioso para a sociologia visto ter fundado importantes métodos de análise da sociologia enquanto ciência autônoma. Weber, diferentemente de Durkheim, estudou a ação social, dividindo-as em quatro tipos: a ação social racional com relação a fins, a ação social racional com relação a valores, a ação social afetiva e a ação social tradicional.

O sociólogo alemão difere da teoria do fato social de Durkheim no que se refere ao método empregado no estudo, visto que emprega em seu estudo há uma comparação, observação e experimentação de diversas sociedades. Diferentemente de Weber, Durkheim buscava romper com qualquer noção de conhecimento prévio, abandonando juízos de valores que viciariam o estudo, afetando sua neutralidade. Para o sociólogo francês, o que deveria ser contemplado era a total objetividade durante o estudo, tratando os fatos sociais como coisas, entretanto, para Weber, essa objetividade era impossível, visto que a realidade é infinita e quem a estuda faz nela apenas um recorte com a finalidade de explicá-la, tal recorte para Weber seria a prova de que até o ato de estudar esta ou aquela sociedade de forma isolada seria uma escolha que afetaria a neutralidade e objetividade do estudo. Assim, o juízo de valor que Émile Durkheim não queria em seu trabalho apareceriam na gênese do tema do estudo.

Sob o ponto de vista do estudo sociológico, Durkheim em sua teoria dos fatos sociais diria que para prover o status de ciência, o estudo deveria ser pautado na generalidade, exterioridade e coercitividade. Enquanto que Weber optara pelo estudo da ação social subdividida em tipologias, as quais foram supracitadas, Weber não se apoiaria então em ciências naturais na finalidade de construir seus métodos de análise, e também não acreditava na possibilidade de que leis gerais como as de Durkheim possibilitariam explicar o mundo social. O interesse do sociólogo alemão não seria, portanto o de descobrir regras universais para os fenômenos da sociedade, ele caminhava em busca de leis causais, que se tornariam suscetíveis ao entendimento a partir de uma racionalidade científica (CABRAL, 2021).

### 3. O CONCEITO SOCIOLEGAL DE CORRUPÇÃO

A corrupção é um fenômeno que ocorre em nível mundial, por isso a cada dia chama mais a atenção de pesquisadores dos mais diversos ramos de estudo. Conceituá-la é uma tarefa quase impossível, pois o termo comporta inúmeros significados e extensa gama de consequências. Há, no entanto, um ponto em comum: trata-se de algo negativo; jamais positivo (NUCCI, 2015).

Em sua etimologia "corrupção" vem do termo latino *corruptiōnem*, acusativo singular de *corruptiō*, com o sentido de deterioração, de processo ou efeito de corromper. Segundo o dicionário (HOLANDA, 2017) corrupção é definida alteração, depravação, sedução ou suborno. Na filosofia Aristotélica, a corrupção é designada como a destruição ou a degradação da substância. Segundo Aristóteles, a corrupção é “uma mudança que vai de algo ao não-ser desse algo; é absoluta quando vai da substância ao não-ser da substância, específica quando vai para a especificação oposta” (ABBAGNANO, 1970). Na seara psicológica e moral, a corrupção indica um estado desordenado e patológico da consciência que leva o homem livre a praticar o mal. Essa ideia opõe-se àquela da ética aristotélica da finalidade, da perfeição e da graça, pois a corrupção seria o fenômeno que provocaria o declínio dos seres que possuem uma estrutura complexa e perfeita.

É fato que vivemos em uma sociedade moralmente corrompida, onde aproveitar-se de certas situações em desfavor de outros é considerado um movimento esperto, perspicaz. Tal corrupção preenche qualquer espaço antes concebido para empregar a honestidade, e essa onda de malogro perpetua-se indefinidamente. No Brasil, ela é registrada desde o início da formação do país, no período colonial, transcorrendo a fase do império e perdurando-se até os dias atuais, no período republicano (HABIB, 1994).

A corrupção em *lato sensu* é entendida comumente como o desvio de dinheiro de cofres públicos para a apropriação ilícita por parte de algum agente público e/ou privado. No Código Penal, entretanto, o núcleo “corrupção” é utilizado várias vezes, e em significados distintos ao supracitado.

Dentre os vários que são tipificados, encontram-se no código penal: a corrupção de menores (art. 218), a corrupção de água potável (art. 271), a corrupção de produtos alimentícios (art. 272 e 273) etc. Porém o núcleo deste tópico focará no que se aproxima mais

daquele entendido comumente em sentido amplo, que são os crimes de corrupção passiva e corrupção ativa.

Tipificadas no Código Penal no Capítulo I do Título XI, que trata dos crimes funcionais – também conhecidos como *delicta in officio* – praticados por funcionários públicos no exercício de sua função, associado ou não com pessoa alheia aos quadros administrativos (SANCHES, 2017). Vale ressaltar que os crimes presentes nesta seção da legislação sempre afetam a probidade administrativa, ferindo a Administração Pública de diversas maneiras, ofendendo princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade e eficiência.

Também há de se saber que os crimes funcionais podem ser imputáveis aos particulares que não estejam em posição de funcionário público. Segundo o art. 30 do Código Penal: “Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime”. Para Masson (2015, p. 621):

As elementares do delito, isto é, os dados que integram a descrição fundamental de um crime, sempre se comunicam aos demais envolvidos em sua prática. Pouco importa sejam as elementares subjetivas (relacionadas ao agente) ou objetivas (relativas do fato). Exige-se, porém, tenha a elementar ingressado na esfera de conhecimento de todas as pessoas, visando evitar a caracterização da responsabilidade penal objetiva.

Diante de um cenário onde a corrupção ocorre, a anomia passa a ser uma condição provável de ocorrer, pois na medida em que as normas sociais e morais tornam-se confusas, os indivíduos ali presentes são os primeiros afetados de forma negativa. Portanto, para corroborar a consequência do estado de anomia causado pela corrupção no indivíduo, pode ser utilizada a seguinte lógica: devido à ocorrência de múltiplas condutas delituosas e a impunidade dos agentes corruptos, abre-se espaço para um campo extenso propício a atos de corrupção, devido a inexistência clara do limite entre o público e o privado.

É vastamente reconhecido que o combate à corrupção não pode ser combatido simplesmente com normas legais, na realidade a redução só pode se dar a partir de uma aquisição de consciência coletiva que virá de forma lenta e contínua, permitindo a fiscalização das instituições sociais, que pouco a pouco poderá reduzir a corrupção patológica. A partir dos conceitos trazidos, já é possível associar o surgimento da corrupção com a fragilidade de padrões éticos de uma sociedade, causados pelo deterioramento das instituições sociais e refletidos posteriormente na postura do cidadão comum e do agente público. No mundo

prático, o reflexo de uma sociedade que preza pela honestidade terá naturalmente representantes políticos honestos, enquanto que uma sociedade que em seu cotidiano enaltece atos desonestos, como o “jeitinho brasileiro”, por certo terá em seu governo indivíduos com uma conduta de ética similar.

Objetivamente, o agente público responde pela ilicitude que praticar, sendo tal resposta a consequência lógica da inobservância das normas legais e dos princípios que circulam o regramento jurídico. Neste sentido, além de infrações positivadas na parte especial do Código Penal, também são postos em xeque princípios administrativos como os da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência. Descumpridas as normas, haverá a sanção correspondente, porém se essa sanção não ocorrer, haverá o enfraquecimento concepção de dever, favorecendo um estado de anomia.

A responsabilidade dos agentes que ajam de maneira corrupta pode se difundir em várias esferas: administrativa, política, penal ou cível. Tais vertentes, que acompanharão a natureza do ato e a sua potencialidade lesiva no contexto social, possibilitarão a aplicação de sanções extremamente variáveis, quer seja em grau ou em essência (GARCIA, 2009). Também é importante salientar que infelizmente, na medida em que se tem mais poder, a possibilidade de haver a devida responsabilização do agente diminui. Isso se dá devido às prerrogativas que a lei concede àqueles com maior ascensão política, e já não bastando isso, estes também tem vasta manipulação da opinião pública e muito recurso financeiro - o que lhes permitem muita cobertura lícita ou ilícita - e de um possível direcionamento da estrutura administrativa à consecução de seus próprios interesses (GARCIA, 2009).

Retomando ao conceito de corrupção, sua forma em latim *corruptio* também carrega em si sentido metafórico, exprimindo uma analogia com a podridão física das frutas, “que as destrói e traz a destruição para as que a elas tocam - com a "podridão" moral do homem - que o destrói e o toma destrutivo para a comunidade.” (FERREIRA FILHO, 1991 p.3). Em relação ao homem, a corrupção expressa uma anormalidade em relação ao padrão ético-moral prestigiado pela comunidade, e não é apenas uma anormalidade qualquer, mas uma pronunciada, insuportável.

É claro que a corrupção, em seu sentido legal e contemporâneo remonta ao comportamento de agentes públicos ou de particulares nesta condição, que desviam os bens de interesse público em detrimento de seus interesses particulares. Vale salientar, portanto, que este conceito só pode ser aplicado nas sociedades modernas, visto que apenas nestas

existe distinção entre o público e o privado. Nas sociedades mais antigas, como as de sistema político monárquico ou as de regime político não democrático, não faria sentido esse conceito de interesse público e privado, exatamente porque seria normal que a autoridade pública se servisse como bem quisesse de seus bens, pois por direito seriam seus.

### **3.1. Corrupção Passiva**

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 317, conceitua a corrupção passiva:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:  
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

O sujeito ativo do tipo penal supracitado é o funcionário público, sem distinção de classe ou categoria, podendo ser típico ou equiparado, como no caso do particular colaborador, que igualmente responde pelo crime, desde que saiba das qualidades do agente público autor (art. 30 do CP).

O sujeito passivo é a Administração Pública, bem como quem foi constrangido pelo agente público, desde que não tenha praticado o crime de corrupção ativa. Três condutas podem tipificar o ilícito: solicitar (pedir), explícita ou implicitamente, vantagem indevida; receber referida vantagem; e, por fim, aceitar promessa de tal vantagem, anuindo com futuro recebimento. (SANCHES, 2018)

Na primeira hipótese, a corrupção parte do próprio funcionário público, requerendo que a vantagem ou a promessa lhe seja concedida. Na segunda hipótese, a iniciativa é do corruptor e supõe-se uma dação voluntária. A última hipótese parte também do corruptor e refere-se à aceitação de promessa, a palavra "promessa" deve ser entendida na sua acepção vulgar quer seja, consentir, anuir (SANCHES, 2018).

Percebe-se, assim, que a corrupção passiva é aquela popularmente conhecida como o pedido ou recebimento de propina, sendo a mera solicitação da vantagem indevida suficiente para a consumação do crime.

### 3.2. Corrupção Ativa

Neste tipo penal é tutelado o Princípio da Probidade da Administração Pública. Trata-se de crime comum, não sendo exigida nenhuma qualidade especial do corruptor, até o funcionário público pode figurar como autor da infração. O sujeito passivo, por sua vez, é o Estado, e não o funcionário público cobiçado com a oferta da indevida vantagem (SANCHES, 2018).

Ao passo que a corrupção passiva consiste na conduta praticada pelo funcionário público que exige ou recebe a vantagem indevida, a corrupção ativa é praticada por aquele que oferece ou promete vantagem a funcionário público. Assim é conceituada a corrupção ativa no Código Penal Brasileiro, em seu art. 333:

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:  
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

A corrupção ativa, pois, ocorre quando alguém, por meio de ofertas, promessas ou recompensas, procura induzir agente público direta ou indiretamente a praticar, ou deixar de praticar, ato de ofício ou cargo, embora haja lei que disponha o contrário.

Apesar de a oferta ser necessária, não é condição obrigatória que o próprio agente a ofereça, pois não resta dúvida de que o delito pode ser praticado além da forma convencional, quer seja, de maneira direta (pelo próprio corruptor), também pode ocorrer de maneira indireta (por pessoa intermediária). O interesse visado pode ser do corruptor ou de terceiro.

Vale ressaltar que inexistente infração penal quando a oferta ou promessa tem o fim de impedir ou retardar ato ilegal. Doutrinariamente se ensina também não haver corrupção ativa nos casos em que o particular se limita a pedir ao servidor "dar um jeitinho" ou "quebrar o galho" (SANCHES, 2018). Nesse raciocínio, o TRF-4 acompanhou essa orientação, solidificando a jurisprudência:

A expressão 'quebrar o galho', que costumeiramente é empregada no sentido de afastar um obstáculo, remover algum impedimento, não completa uma infração penal, pois não encerra, só por si, a oferta de qualquer vantagem indevida. Muitas vezes objetiva, tão somente, pedir a razoável compreensão do empregado

público, para a obtenção do que possa ser lícito e esteja em área de seu simples arbítrio (Jurisprudência RT 380/69).

### 3.3. Corrupção No Cotidiano Brasileiro

A colonização do Brasil pode ser considerada como um dos pontos iniciais para o comportamento corrupto comumente encontrado na sociedade. A forma como o colonizador se instaurou no país, por exploração das terras, sem qualquer preservação da cultura e do bem-estar dos nativos, gerou um pensamento egoístico, que tornou a sociedade, desde o seu princípio demasiadamente irregular e desigual (OLIVEIRA, 2020).

O comportamento dessa parcela da população tem perceptivelmente se tornado um grande problema. Em seu cotidiano, ações e omissões que se voltam ao “jeitinho brasileiro”, de forma sutil tornam a sociedade cada vez mais suscetível a ações de corrupção, e de alguma forma, muitas vezes essas ações são consideradas normais ou aceitáveis (OLIVEIRA, 2020).

Pode-se imaginar que hoje, com o aumento da popularidade das investigações de esquemas de corrupção, o cidadão comum atentasse mais para suas práticas diárias. Mas fácil e comumente é visto no dia-a-dia que o contrário ocorre. Hoje muitos se utilizam da desculpa de que “se os grandes fazem, por que os pequenos não podem fazer?”, ou até mesmo afirmam que não consideram suas artimanhas cotidianas como corrupção.

Em sua obra, *Brasil: Quinhentos Anos de Corrupção*, Sérgio Habib apontava que quanto mais esse tipo de pensamento ganha espaço nas raízes culturais do país, mais próximo se chega ao estágio do cinismo, e tal cinismo não tem fim: chegam a dizer abertamente, e utilizam os mais variados argumentos para provar inocência, disse Habib (1994, p. 109), "como se fossemos, os que não compartilham do poder, uma turba de insensatos ou, bem pior, de alienados mentais.". Ocorre então o crescimento da aceitação desse fenômeno, onde até as piores condutas são enxergadas como normais, como se não gerassem qualquer tipo de problema.

Em uma pesquisa realizada pela BBC Brasil no ano de 2012, realizou-se uma pesquisa a fim de saber quantos brasileiros realizam hodiernamente atos considerados como “pequenas corrupções”, nela, ¼ dos que responderam não consideravam o suborno de policial para evitar multa como um ato corrupto. Além de suborno, outras corrupções também são “perdoadas”

por muitos, como o “gato” na eletricidade, a obtenção de filmes, séries ou músicas piratas, dar ou receber, reconhecidamente, o troco errado e a lista segue quase que infinitamente. Essas ações demonstram claramente a cultura patrimonialista do brasileiro, que pouco se importa com leis para a obtenção da vantagem própria ou familiar.

Tal pesquisa da BBC encontrou base na campanha idealizada por Affonso Ghizzo Neto, Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), que foi iniciada em 2004. O objetivo inicial da campanha era o de conscientizar a sociedade, especialmente as crianças e os adolescentes, difundindo valores como os da honestidade e da transparência, destacando como os atos do dia a dia contribuem para a formação do caráter de um indivíduo. O início da campanha se realizou por meio da exibição de vídeos educativos, que traziam abordagens diversas sobre os temas em questão. Inicialmente, tais vídeos foram exibidos em um cinema na cidade de Chapecó/SC. No vídeo era exemplificado à sociedade que o combate à corrupção tem início na defesa intransigente da honestidade e da ética, principalmente em atitudes pequenas, como furar fila ou lucrar alguns centavos no troco de uma compra.

Um ano após o início do projeto, o vídeo já havia circulado nos principais cinemas do Estado de Santa Catarina, bem como nas escolas estaduais do estado. Tal repercussão iniciou debates, palestras e movimentou além da própria sociedade local, organizações e associações. Nesse mesmo ano a campanha foi vencedora do II Prêmio Innovare: o Judiciário do século XXI, na categoria Ministério Público (CNPG, 2020).

Devido à enorme repercussão nacional, o MPSC, propôs a nacionalização da campanha, objetivando a sua prática em todo o país, com a respectiva participação dos Ministérios Públicos Estaduais de cada ente federativo. Assim, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), obteve autorização por aprovação unânime de seu conselho para executar a campanha em território nacional, visando o combate à corrupção (CNPG, 2020). No dia 16 de março de 2008, em Brasília, ocorreu então o lançamento nacional da campanha no edifício-sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Em apoio à campanha, estiveram presentes procuradores, promotores, ministros, presidentes, magistrados, parlamentares e artistas, que usaram a camisa da campanha, num ato simbólico de engajamento ao combate à corrupção (CNPG, 2020).

Quando a supracitada pesquisa da BBC ocorreu, em 2012, a notoriedade da campanha já era nacional, os resultados dela também foram otimizados por meio de duas frentes básicas: o incremento dos motivadores e a uniformidade das ações nos estados. A existência da

campanha, bem como o seu reconhecimento pelo CNPG, possibilitou uma importante reflexão sobre os efeitos da corrupção e a necessidade de efetiva punição de corruptos e corruptores, porém, ainda é nítido que muito ainda há de se evoluir (CNPG, 2020).

A campanha "O que você tem a ver com a corrupção?" teve fim em 2015, porém na decisão que resultou em sua conclusão também ficou definido que, caso entenda conveniente, cada unidade ministerial poderá prosseguir com as ações nos Estados.

Independente da época e da sociedade, de fato, sempre houve quem corrompesse e quem fosse corrompido. Mas há de se saber que existem fatores que estimulam e outros que a desencorajam, fatores estes que podem ser identificados com um pouco de bom senso e alguma experiência de vida (FERREIRA FILHO, 1991). No Brasil, pode-se pensar que por fazer parte do mundo ocidental e ter como religião principal o cristianismo, este seria um fator que desestimularia a corrupção, devido os ensinamentos do Velho e do Novo Testamento. Entretanto, essa condenação à corrupção não é monopólio do cristianismo, nem da religião. Essa condenação na verdade faz parte de um conceito muito raso de moralidade que está inserido no país, onde o sentimento cívico põe interesses egoísticos sobre o interesse geral. Esse interesse, resultante de um individualismo utilitarista, estimula a corrupção. É o caso da ideia com ampla circulação na sociedade brasileira de que sempre é lícito procurar e obter vantagens para si, independentemente dos meios empregados (FERREIRA FILHO, 1991).

Situações assim distorcem cada vez mais o conceito de moral que está ligado à cultura dos brasileiros. E finalmente, a culpa pela situação político-econômica e social que se encontra o país certamente advém desse cenário, pois este, além de permitir, incentiva esse tipo de prática ao não rejeitar a malandragem e por fim, as pequenas corrupções recaem sobre a própria sociedade.

### **3.4. A Relação Entre o Regime Político e a Corrupção**

Para iniciar este tópico, é primeiramente necessário que se entenda o que é um regime político. Durante a construção das sociedades ao longo do tempo, cada Estado se organizou de maneira distinta para exercer seu poder sobre a população, tal maneira pode ser: democrática, que garante aos seus cidadãos o sufrágio universal; autoritária, onde há obediência absoluta à autoridade e oposição à liberdade individual; ou totalitária, que proíbe qualquer oposição ao

Estado e às suas alegações, seja de partidos ou individual (PORFÍRIO, 2021). O Brasil, segundo o caput do art. 1º da Constituição Federal de 1988 constitui-se em um Estado Democrático de Direito. No mundo, entretanto, existem países que adotam outros regimes políticos, como por exemplo, a China e seu regime totalitário.

As formas de governo podem ainda ser elencadas conforme sua conceituação clássica, Aristóteles muito discorreu em sua obra *A Política* sobre elas, que foram divididas em formas justas, como a monarquia, a aristocracia e a república, e as injustas, quais sejam a tirania, a oligarquia e a democracia. É importante salientar que a visão de Aristóteles sobre a democracia em muito difere do conceito contemporâneo deste regime. O filósofo acreditava que a democracia era uma forma deturpada da politeia, que era uma forma como as cidades gregas que possuíam uma assembleia de cidadãos que participavam de seu processo político eram chamadas, ao que ele chamava de democracia, na modernidade se conhece como demagogia

Em se tratando do regime democrático, a relação deste com a corrupção geram vários efeitos, sendo todos negativos. Quando a corrupção política ocorre de maneira patológica, ela compromete demasiadamente o próprio conceito que as pessoas têm sobre a democracia. Hoje, esse comprometimento pode ser identificado facilmente, pois o que acontece na sociedade atual é semelhante ao que se vê nos regimes autoritários, onde há uma desqualificação dos mecanismos que controlam o abuso de poder e garantem soberania aos cidadãos.

Quando a corrupção abala a fé dos cidadãos que vivem em Estados democráticos, uma extensa gama de instituições também é afetada. A descrença na soberania popular e a “prevalência” da corrupção gera um nível de anomia capaz de abalar a cooperação social e afeta a capacidade de coordenação de toda a sociedade. Os seus efeitos impactam não só a qualidade como a legitimidade da democracia, pois é válido ressaltar que em um Estado democrático ninguém está acima da lei, o que é mitigado quando há corrupção.

No entanto, apesar de abalada, é fato notório que o regime democrático em muito auxilia no combate a corrupção. Com o fim do regime militar e a entrada em vigor da Constituição de 1988, a chamada “Constituição Democrática”, muitas instituições tiveram maior amparo legal e liberdade para investigar e julgar ações corruptas. Como exemplo, a Constituição garantiu independência ao Ministério Público, permitindo que ele pudesse conduzir suas próprias investigações sobre prováveis atos de corrupção dos poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário. Além disso, a Carta Magna fortaleceu o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas dos Estados (TCEs), garantindo que, entre outras coisas, examinasse contas públicas e fiscalizasse licitações. Outro importante avanço ocorreu em 2003, com a criação da Controladoria Geral da União (CGU), órgão especialmente criado para investigar e prevenir atos corruptos.

Claramente o regime democrático permite uma maior gama de possibilidades para prevenir a corrupção, algo que só é posto em prática devido a aparente transparência desse regime. Afinal, em regimes totalitários e ditatoriais não é permitido ao cidadão comum sequer o conhecimento sobre o capital público. Essa transparência dos governos democráticos, no Brasil, deu-se principalmente no ano de 2001, quando a Lei de Responsabilidade Fiscal entrou em vigor, obrigando governos a divulgarem suas receitas e despesas em portais da internet. Assim, no ano de 2004, é lançado o Portal da Transparência, possibilitando, com informações disponíveis, que até mesmo cidadãos ou organizações fiscalizem os órgãos e agentes públicos.

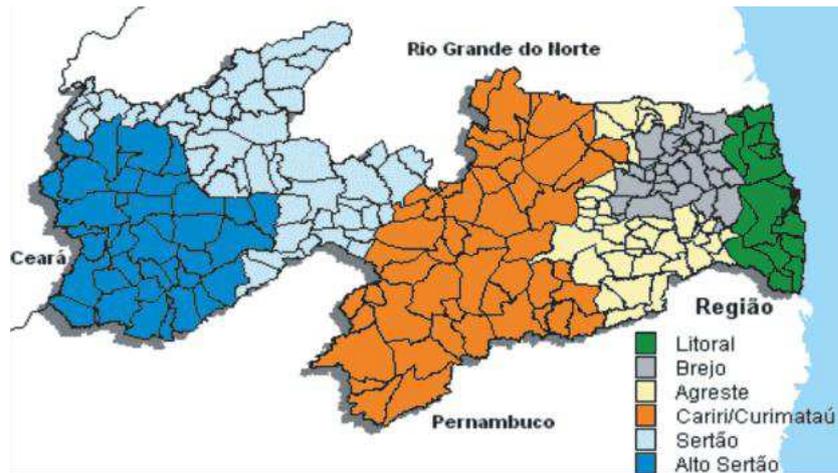
#### 4. O ALTO SERTÃO PARAIBANO

Como o presente trabalho também tem como objeto a análise da Operação Andaime, que investigou ações de corrupção que ocorreram no Alto Sertão Paraibano, faz-se valer uma breve análise sobre a região.

A Paraíba possui população de aproximadamente 4 milhões de habitantes, sendo o 15º estado mais populoso do Brasil. Possui densidade demográfica de 69,8 habitantes por km<sup>2</sup>, a quarta da Região Nordeste, tendo em seu território o ponto mais oriental das Américas, a ponta do Cabo Branco, em João Pessoa, considerada a capital mais verde do Brasil (BNB, 2015).

O Estado da Paraíba conta com 223 municípios, com a capital em João Pessoa concentrando 19,8% da população total. À sua frente estão apenas a Bahia e Piauí, em termos de número de municipalidades. A estimativa populacional do IBGE para 2030 é de 4,27 milhões de residentes. Esse dado representa aumento de 13,5% sobre o resultado do censo de 2010. A taxa de urbanização da população paraibana, em 2012, foi de 80,6%, a segunda no Nordeste, superior à regional 73,1% e próxima à nacional 84,3%. (BNB, 2015).

A partir de 2017 uma nova divisão geográfica do IBGE criou um novo quadro regional brasileiro, com novas divisões geográficas denominadas de intermediárias e imediatas. Segundo a nova divisão, o Sertão Paraibano corresponde parcialmente às regiões geográficas intermediárias de Patos, Sousa e Cajazeiras. O que se intitula de Alto Sertão da Paraíba está localizado na porção Oeste do estado e é composto por 15 municípios: Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna, a figura abaixo possibilita a distinção das regiões da Paraíba, possibilitando encontrar o Alto Sertão:



Fonte: AESA

#### 4.1. Dados Demográficos e Socioeconômicos

Abaixo, tem-se uma análise dos dados demográficos do IBGE, comparando o Censo de 2000 e de 2010 das cidades supracitadas, onde se pode observar que houve um aumento populacional e redução da ruralização na maioria dos municípios:

Município	Área (em Km <sup>2</sup> )	2000			2010		
		População Total (hab.)	População Urbana (hab.)	População Rural (hab.)	População Total (hab.)	População Urbana (hab.)	População Rural (hab.)
Bernardino Batista	50.63	2,559	339	2,220	3,075	858	2,217
Bom Jesus	47.63	2,180	806	1,374	2,400	988	1,412
Bonito de Santa Fé	228.33	9,227	4,946	4,281	10,804	7,399	3,405
Cachoeira dos Índios	193.07	7,835	2,672	5,163	9,546	3,403	6,143
Cajazeiras	565.90	54,710	41,958	12,752	58,446	47,501	10,945
Carrapateira	54.52	2,164	1,465	699	2,378	1,713	665
Joca Claudino	74.01	2,571	638	1,933	2,615	840	1,775
Monte Horebe	116.17	4,112	2,156	1,956	4,508	2,501	2,007
Poço Dantas	97.25	3,817	717	3,100	3,751	977	2,774
Poço de José de Moura	100.97	3,528	994	2,534	3,978	1,425	2,553
Santa Helena	210.32	6,166	2,652	3,514	5,369	2,702	2,667
São João do Rio do Peixe	474.43	17,640	6,055	11,585	18,201	6,885	11,316
São José de Piranhas	677.31	17,883	8,116	9,767	19,096	10,795	8,301
Triunfo	219.87	9,052	3,734	5,318	9,220	4,309	4,911
Uiraúna	294.50	13,672	8,940	4,732	14,584	10,349	4,235
<b>Total</b>	<b>3,404.91</b>	<b>157,116</b>	<b>86,188</b>	<b>70,928</b>	<b>167,971</b>	<b>102,645</b>	<b>65,325</b>

Fonte: IBGE, Censo Demográfico (2000); IBGE, Censo Demográfico (2010).

Ademais, também é importante demonstrar os dados socioeconômicos dos municípios em questão, atentando-se principalmente à vulnerabilidade econômica destes. Dados também do IBGE mostram indicadores como a renda per capita, que demonstra a renda média por

indivíduo em uma residência; o IDEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, que é um indicador criado pelo governo federal para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas; bem como a porcentagem dos vulneráveis a pobreza e dos extremamente pobres:

Município	Renda per capita - 2010 (em R\$)	IDEB	% de extremamente pobres	% vulneráveis à pobreza
Bernardino Batista	256.20	4.50	33.94	82.74
Bom Jesus	314.11	4.00	13.87	74.29
Bonito de Santa Fé	257.90	3.50	22.33	84.23
Cachoeira dos Índios	1,036.21	3.40	20.08	54.79
Cajazeiras	294.68	3.90	9.05	86.06
Carrapateira	296.38	4.40	25.46	83.61
Joca Claudino	274.26	3.20	15.45	86.88
Monte Horebe	238.17	3.30	23.02	82.15
Poço Dantas	253.75	null	31.41	83.41
Poço de José de Moura	186.82	4.20	16.72	93.35
Santa Helena	291.16	4.70	20.78	82.38
São João do Rio do Peixe	373.55	3.70	19.15	76.05
São José de Piranhas	234.08	3.90	17.56	87.19
Triunfo	269.63	3.80	19.83	82.66
Uiraúna	292.24	3.40	14.62	82.61
<b>Total</b>	-	-	-	-

Fonte: INEP/MEC; IBGE, Censo Demográfico (2010).

Nunca é demais lembrar o peso e o significado destes problemas, uma vez que o desenvolvimento contínuo de distintas formas de atuação estimula o avanço de uma sociedade. Em 1991, o estado da Paraíba possuía Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) - que é calculado utilizando indicadores de saúde, educação e renda - de 0,382, este que evoluiu para 0,631 em 2010, no entanto, ainda é um dos menores do Brasil (melhor quanto mais próximo de 1). Apesar disso, é importante lembrar que o IDH tem relação direta com o investimento proporcionado pelos Estados, sendo afetado diretamente pela administração do seu capital. Assim, a natureza degenerativa da corrupção, em relação às verbas públicas, torna-se fator determinante deste índice.

## 5. A OPERAÇÃO ANDAIME

Deflagrada em 2015, a Operação Andaime começou a desarticular um grande esquema de corrupção organizado por quadrilhas especializadas em fraude a licitações em obras públicas e em serviços de engenharia executados por 16 prefeituras em todo o Sertão da Paraíba. Em suas quatro fases iniciais, houve a participação do Ministério Público Federal (MPF), do Ministério Público Estadual (MPPB), da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal (PF). O esquema de corrupção foi apontado pelo Ministério Público Estadual como um dos maiores já investigados não só no Estado da Paraíba mas como em todo o nordeste brasileiro.

A denominação Andaime ocorreu em razão das fraudes terem sido desenvolvidas no âmbito de empresas do ramo da construção civil, com a participação de diversos engenheiros e fiscais de obras das prefeituras. Juntas, as penas cominadas aos réus ultrapassam mais de 180 anos, tempo que só não foi ainda maior devido às reduções significativas de pena causadas pela colaboração dos agentes em acordos de delação premiada (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2019).

No dia 26 de junho do ano de deflagração, o MPF em Sousa estimava em R\$ 18.337.000,00 o total de verbas desviadas pelos criminosos, mas até o presente dia, ainda ocorrem acusações, multas e prisões pelas fraudes que vão sendo descobertas, aumentando o montante final em níveis estrondosos, no ano de 2020, por exemplo, o MPF chegou à sequestrar o valor de R\$ 85.084.980,31 de acusados, valor alcançado por meio do Sistema de Cálculos do Ministério Público Federal, que seria a quantia aproximada do prejuízo ao erário causado pelos agentes delituosos investigados.

A Operação também teve o apoio do GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - do MPPB. A mobilização conjunta desses órgãos resultaram na denúncia de mais de 60 pessoas e em cerca de 400 crimes penalmente identificados.

A Denúncia do MPF evidenciava a existência de uma organização que tinha como objetivo reiterado fraudar licitações públicas em municípios não só da Paraíba, mas também do Ceará e do Rio Grande do Norte. As acusações foram pelos crimes de fraude ao fisco federal e estadual, fraude à licitação, desvio de recursos públicos, organização criminosa, e lavagem de dinheiro. A operação conduzida pelo MPF já deu origem a diversas medidas

judiciais, a exemplo de ações penais, acordos de colaboração cautelar, conduções coercitivas, ações de improbidade, buscas e apreensões, quebras de sigilo bancário e afastamentos de agentes públicos.

Coletando os dados evidenciados pela investigação, são claras as relações com o modelo de análise da corrupção proposto, visto que é possível notar a falta da presença sólida das instituições sociais, e de fatores que se enquadram no conceito de anomia, anteriormente discutido. Dessa forma, será feito um paradigma entre o cometimento dos crimes listados nas investigações, de forma a constatar sua relação com a Teoria do Fato Social até então estudada.

### **5.1. A Aplicação da Teoria de Durkheim ao Caso**

Há de se saber primeiramente que o estudo da corrupção teve, em sua história, três grandes formas de análise e em todas elas é de fácil percepção a inspiração na teoria de Durkheim. A primeira é chamada de Teoria da Modernização, que considera a corrupção como resultado de um descompasso entre o desenvolvimento econômico e político de uma sociedade. Para essa teoria, a corrupção pode ser entendida em sentido estrutural funcionalista, onde a maioria dos indivíduos de uma sociedade enxerga irregularidade no sistema político de seu país, possibilitando o surgimento da corrupção (FILGUEIRAS, 2004).

A segunda é chamada de Teoria da Cultura Política surgiu e nos Estados Unidos durante a década de 1960. Para ela a cultura era um aspecto variável digno de análise para apontar os motivos do comportamento político de uma sociedade, nesta, valores institucionais e econômicos tinham total relação com a moral demonstrada por ela (FILGUEIRAS, 2004).

A terceira teoria é chamada de Teoria da Escolha Racional – que ao longo da história da sociologia foi pensada por diversos estudiosos – ela tem maior especificidade e ligação com a Teoria do Fato Social de Durkheim, segundo ela a corrupção, por sua vez, pode ser compreendida como o resultado de um vasto sistema constituído por diversas instituições, onde uma vez que estas falham, o resultado é uma sociedade que deseja a maximização dos benefícios individuais, quando as vantagens esperadas pelo indivíduo superam os riscos de suas ações. Partindo primordialmente da análise das características da Teoria do Fato Social

de Émile Durkheim, será discorrida adiante a intrínseca relação desta teoria com o caso concreto trazido para análise por meio deste trabalho.

Devido à generalidade das informações obtidas nos órgãos anteriormente mencionados, como o MPF, MPPB, PF e CGU, e devido a complexidade do caso em questão, a fonte de dados objetivos para a análise foram além dos portais de comunicação destes órgãos, meios de comunicação digital, especificamente dos sites dos jornais BBC Brasil, do G1, do Diário do Sertão e do Portal Correio. Isso se deu em virtude de suas informações previamente processadas e de sua notória sistematização e cobertura dos fatos e atos realizados que circulam esta operação.

Na ordem como foram previamente apresentados, será feita uma conexão entre cada tema estudado da Teoria do Fato Social e traçado um paralelo com um acontecimento que orbita a Operação Andaime. Dessa forma, foram utilizados critérios relativos a cada uma das categorias do Fato Social e da conceituação sociolegal da corrupção. Primeiramente será tratado acerca da existência da anomia, onde se verificará se os indivíduos que praticaram as ações investigadas aderiram ou não às normas sociais e morais impostas pela sociedade. Também será tratada de maneira individual a característica do fato social patológico, onde será posto em análise se a exterioridade, coercitividade e generalidade foram afetadas de tamanha maneira a abalar a ordem social. Por último, será feita uma conexão entre as instituições sociais e os cidadãos, analisando como as estruturas da sociedade regulam o comportamento de cada indivíduo.

Abaixo, a Tabela 3 demonstra de maneira concisa e objetiva quais foram as proposições pensadas e os aspectos observados durante o estudo de caso de acordo com cada uma das supracitadas características:

CARACTERÍSTICAS	PROPOSIÇÕES	ASPECTO OBSERVADO
ANOMIA	A OCORRÊNCIA DE DELITOS PENALMENTE TIPIFICADOS  O IMPACTO DOS CRIMES NA SOCIEDADE	FORAM LISTADOS E ANALISADOS DE MODO A COMPREENDER COMO PODEM GERAR O ESTADO DE ANOMIA
FATO SOCIAL PATOLÓGICO	A CORRUPÇÃO É UM FATO SOCIAL DOTADO DE EXTERIORIDADE, DE GENERALIDADE E COERCITIVIDADE  COMO OS CRIMES OBTIVERAM O ASPECTO DE PATOLÓGICO	FOI ANALISADO COMO CADA ATRIBUTO DA TEORIA DO FATO SOCIAL PENSADA POR ÉMILE DURKHEIM TEM RELAÇÃO COM A COMPREENSÃO DE COMO A OS CASOS DE CORRUPÇÃO PRESENTES NA OPERAÇÃO ANDAIME FOI ARQUITETADA E QUAIS FORAM OS IMPACTOS NA SOCIEDADE
INSTITUIÇÕES SOCIAIS	OS ATOS CORRUPTOS ANALISADOS NO ESTUDO AFETAM DIFERENTES ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES  A CORRUPÇÃO AFETA A ORDEM SOCIAL	REALIZOU-SE UMA CONEXÃO ENTRE COMO OS ATOS DE CORRUPÇÃO AFETAM A MANUTENÇÃO SAUDÁVEL DA SOCIEDADE, QUE RESULTA NO DETERIORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Fonte: Elaborado pelo autor com base na teoria de Émile Durkheim.

### 5.1.1. Da Anomia

De maneira geral, ao explorar as circunstâncias da Operação Andaime, pode-se constatar que ela resultou de um estado de anomia, veja-se, o conceito estudado anteriormente afirma que tal anomia é fruto de um ciclo vicioso entre corrupção, indivíduo e deterioramento das instituições sociais. Vale salientar que a corrupção promulgada pelas ações fraude e dano ao erário público no Sertão Paraibano afetaram sobremaneira o desenvolvimento econômico e social da região, em virtude da exacerbada quantia desviada. Sendo respeitada a classificação trazida por Durkheim (2007, p. 432) pode-se compreender que um dos principais geradores do estado de anomia é a injustiça percebida pela sociedade. A verificação do estado de anomia, portanto, é possível na medida em que se percebe a quantidade de indivíduos que foram denunciados pelo Poder Judiciário e que ainda não sofreram condenações, fato que promove o sentimento de impunidade e estimula ainda mais o deterioramento das instituições.

Também é possível perceber que denota os indivíduos que praticaram as ações de corrupção executaram comportamentos totalmente discrepantes às normas sociais e morais. Essa constatação advém da análise do acontecimento de suas múltiplas condutas delituosas, o que configura, conforme o raciocínio desenvolvido por Durkheim (1999, 2000, 2007) em seus estudos sobre a anomia. Essa caracterização como estado de anomia se dá devido a natureza e nível de impacto dos crimes realizados, conforme visto, a Operação Andaime relatou a prática de diversas condutas delituosas, as acusações foram pelos crimes de: corrupção ativa e passiva; falsificação de documento público; lavagem de dinheiro; peculato e fraude licitatória; organização criminosa; fraude ao fisco federal e estadual; fraude à licitação; desvio de recursos públicos; organização criminosa; e lavagem de dinheiro (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2019). Todas essas tipificações legais têm ligação com atos gravemente danosos ao interesse público, fato que caracteriza a anomia.

### **5.1.2. Do Fato Social Patológico**

De modo a possibilitar a constatação da corrupção presente nos crimes investigados pela Operação Andaime como fato social patológico, é preciso primeiramente explicitar a ocorrência das características deste tipo de fato social. Em seu estudo, Émile Durkheim explicava que o fato social patológico era uma espécie de ação que afetava negativamente a ordem social, revestida por conceitos de exterioridade, generalidade e coercitividade (DURKHEIM, 2007). Vale lembrar que o crime por si só não é patológico, pois ele seria na verdade necessário e útil à sociedade, visto que é inerente às condições da vida social e tem parte fundamental na evolução da consciência da moral e do direito da sociedade.

Destarte, a respeito do atributo da exterioridade, pode-se perceber que ele tem relação tanto com a sociedade afetada quanto com os agentes delituosos. Para o sociólogo, o fato social é externo porque é anterior ao indivíduo, uma vez que não é criado por ele (DURKHEIM, 2007). A respeito disso, tem-se que apesar de a Operação Andaime ter sido deflagrada no ano de 2015, os crimes ocorreram anos antes, afetando há tempos aquela parcela da população do sertão paraibano, em relação aos agentes também é possível analisar essa característica da exterioridade à medida que nem todos os envolvidos estavam presentes no esquema desde o seu início. Assim, por mais que o esquema de corrupção deflagrado tenha

sido exposto em 2015, seus efeitos antecederiam não só quem delinuiu, mas também àquela população afetada.

A característica da generalidade pode ser identificada, por sua vez, devido a sua ampla abrangência perante àquela população. Para o sociólogo francês, imputar que um fato é social significa imputar também que este fato é geral, ou seja, abrangem de modo amplo todos os indivíduos. É importante salientar ainda que para ele, a generalidade poderia ser vista como objetividade, onde se pode mais facilmente estabelecer um conceito. Para Durkheim (2007, p.10) “Essa definição não é senão outra forma da primeira, pois, se uma maneira de se conduzir, que existe exteriormente às consciências individuais, se generaliza, ela só pode fazê-lo impondo-se”. Esta característica, portanto, encontra significado no fato de que a patologia em questão afetou em larga escala os indivíduos locais, e para que ela acontecesse e gerasse a anomia, ela deveria afetar negativamente toda aquela população, fato em que obteve êxito.

Já o aspecto coercitivo do fato social patológico pode ser caracterizado em duas formas distintas: a primeira enquanto constrangimento ou sanção direta, pelo desvio do padrão de conduta da moral e *dons bons costumes*, e a segunda pela necessidade de seguir determinados procedimentos para obter êxito na atividade (DURKHEIM, 2007). Como os casos de fraude e corrupção investigados pela Operação Andaime consistiram em atuações que tinham como intenção a obtenção de vantagens por meio de atos delituosos extremamente prejudiciais àquela população afetada, o desvio de verbas dos participantes pode ser considerado como um ato coercitivo.

Para elucidar essa conceituação, é importante primeiramente lembrar que a força essencial do fato social é o que representa a característica da coercitividade. Veja-se, os indivíduos de uma sociedade impõe, segundo a teoria, uns aos outros determinado modo de pensar ou agir. Caso um destes indivíduos comporte-se de modo diverso ao comum, quer seja, ao fato social, é possível verificar se há a ocorrência ou não de uma possível patologia. Para o sociólogo, quando um indivíduo agia em concordância com o fato social, a coerção não seria perceptível, o que não significa dizer que ela é inexistente, mas que só iria se manifestar no momento em que o indivíduo resistisse ao padrão de conduta imposto (DURKHEIM, 2007).

No caso em análise, pode-se perceber a coercitividade como característica da corrupção enquanto fato social patológico nos próprios sistemas administrativos que

vigoraram e permitiram a prática de tais atos na administração pública, na medida em que o interesse coletivo da população do sertão paraibano não foi atendido, mas sim o interesse individual de quem desviou os recursos públicos. Assim, esses atos delituosos configuram-se como coercitivos devido à resistência configurada pelos seus agentes, ou seja, apesar da dificuldade imposta pelos padrões de conduta e as punições a quem age de modo ilícito, desviaram da conduta normal, e geraram uma patologia.

### **5.1.3. Das Instituições Sociais**

A relação das instituições sociais com os atos delituosos investigados pela Operação Andaime se dá pelo fato de que, por serem alicerces do comportamento dos indivíduos, uma vez que sua integridade é afetada, toda aquela população também o é. A deterioração das instituições sociais pode ser observada pela participação recorrente de órgãos, de agentes públicos ou de entidades no ato de corrupção, de igual forma, seu abalo também pode ser identificado na maneira como tais atos delituosos influenciaram nas ações destas instituições.

Neste cenário, a formação de um contexto patológico se desenvolve à medida que desestabiliza a ordem social, pois quando se afeta instituições, os indivíduos são diretamente afetados (DURKHEIM, 2007). Dessa forma, assim como demonstrado anteriormente neste estudo, a deterioração das instituições sociais faz parte de um ciclo vicioso que tem relação direta tanto com a anomia quanto com a corrupção, pois ao falhar, e, de certa forma, dar mal exemplo de conduta, os modos determinantes de ação dos indivíduos tornam-se naturalmente contrários ao interesse público, pois passam a priorizar interesses privados.

Segundo o Ministério Público Federal (2020) os casos de fraude à licitação e corrupção investigados na Operação Andaime constatam o desvio de mais de 85 milhões de reais, e isso torna inegável o fato de que estes atos delituosos influenciaram diretamente na ordem social da população local, afetando não só a economia, mas também toda a qualidade de vida que as instituições sociais públicas deveriam fornecer para estes indivíduos. Dessa forma, é possível enxergar como o deterioramento das instituições sociais pode gerar um estado de anomia, posto que o exemplo tomado pelos indivíduos de uma sociedade na qual seus representantes tomam para si os valores que deveriam ser empregados em prol do interesse público é um pressuposto claro para qualquer nível de corrupção.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção é um fato social patológico dotado de coercitividade, exterioridade e generalidade que, devido a sua intrínseca relação com a deterioração das instituições sociais, gera um estado de anomia. O resultado desse ciclo vicioso é seriamente prejudicial à sociedade, visto que fere de modo direto a ordem social. O resultado deste estudo conduz ao reconhecimento de que os atos de corrupção deflagrados pela Operação Andaime, uma das maiores do nordeste brasileiro, circundam não só quem praticou os delitos, mas como também quem foi afetado. Assim, a corrupção surge na Operação Andaime como um fato social patológico segundo o ponto de vista de Émile Durkheim por meio da observação das características específicas da Teoria do Fato Social: da patologia; da anomia e das instituições sociais.

A anomia foi constatada pelos comportamentos totalmente discrepantes às normas sociais e morais impostas pela sociedade e pelo direito, bem como pela impunidade e o não cumprimento do dever das instituições.

A patologia encontrada no fato social pôde ser identificada na análise individual de cada atributo do fato social, quer seja, na coercitividade, perante os milhões desviados dos cofres públicos; da exterioridade, na medida em que a corrupção antecede os agentes envolvidos e; na generalidade, posto que abrange de modo amplo todos os indivíduos de uma sociedade. Ademais, a corrupção como fato social patológico pode ser verificada pelo abalo à ordem social, como, por exemplo, nos impactos socioeconômicos da região e no quebramento da crença da população nos políticos.

As instituições, por sua vez, sofreram a influência do fato social patológico – quer seja, da corrupção – pois por muito tempo foram inertes quanto à punibilidade dos agentes, além de também ter por meio de seus próprios agentes públicos culpa direta ou indireta nos casos de fraude e corrupção investigados.

A contribuição deste estudo encontra-se nas conclusões advindas da interpretação do caso concreto sob a perspectiva da teoria do fato social de Émile Durkheim, a qual proporcionou bases para a análise sociolegal de um dos maiores casos de corrupção do Sertão Paraibano. Por meio deste, é possível aproximar-se um pouco mais de uma compreensão que auxilia o enfrentamento da corrupção, mau que causa problemas irreparáveis na sociedade,

seja pelo desvio de verbas, que afeta áreas como a da educação, infraestrutura, saúde ou pelo aumento da desigualdade social.

A dificuldade encontrada durante o estudo se fez presente devido à complexidade que envolve o caso analisado, visto que o Ministério Público Federal não forneceu informações minuciosas sobre tal operação. Porém, esse empecilho foi sanado com o auxílio dos dados obtidos por intermédio da imprensa.

Por fim, ressalta-se o fato de que o caso ainda se encontra em andamento, e, neste sentido, a aplicação do modelo de análise da Teoria do Fato Social de Émile Durkheim conseguiria aumentar ainda mais o alcance dos fins objetivados, utilizando uma forma de análise mais ampla, com o auxílio de dados primários, como questionários ou entrevistas com os envolvidos no caso de maneira geral, desde juízes e delegados, até investigados e a própria população, permitindo, pela maior especificidade da pesquisa, corroborar com ainda mais eficácia com o modelo de análise do Fato Social.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 1. Ed. São Paulo: Mestre Jou, 1970.
- AESA. **Precipitação pluviométrica mensal (mm) para o estado da Paraíba**. Disponível em: <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/>. Acesso em: 11 abr. 2021.
- ATI. “**Transparência Internacional - Brasil**”. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 11 abr. 2021.
- BOBBIO, Norberto. et al. **Dicionário de Política**. 2. Ed. Brasília: UNB, 1986.
- BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- CABRAL, Augusto. **A sociologia funcionalista nos estudos organizacionais: foco em Durkheim**. Cad. EBAPE. BR, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 01-15, 2004.
- CABRAL, João Francisco Pereira. **A definição de ação social de Max Weber**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/a-definicao-acao-social-max-weber.htm>. Acesso em 15 de abril de 2021.
- CNPG. Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais. Ministério Público. **Campanha "O que você tem a ver com a corrupção?"**. 2020. Disponível em: <https://www.cnpg.org.br/index.php/documentos-menu/57-grupos-de-trabalho/campanha-o-que-voce-tem-a-ver-com-a-corrupcao>. Acesso em: 11 abr. 2021.
- CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Especial (arts. 121 ao 361)**. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. 992 p.
- DANTAS, Levi. **Operação Andaime: juíza sequestra mais de R\$ 54 milhões**. 2020. Disponível em: <https://blogdolevi.diariodosertao.com.br/2020/04/17/operacao-andaime-juiza-sequestra-mais-de-r-54-milhoes-em-bens-de-ze-vieira-e-mais-12-pessoas/>. Acesso em: 30 abr. 2021.
- DELLA BARBA, Mariana. **Lista aponta 10 ‘práticas de corrupção’ do dia a dia do brasileiro**. 2012. BBC. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/11/12\\_1024\\_corrupcao\\_lista\\_mdb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/11/12_1024_corrupcao_lista_mdb). Acesso em: 07 ago. 2019.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3a ed. São Paulo, SP: Martins Fontes. 2007. 165 p.
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo, SP: Martins Fontes. 1999. 536 p.
- DURKHEIM, Émile. **O suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo, SP: Martins Fontes. 2000. 392 p.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Corrupção Como Fenômeno Social e Político**. In: **Revista de Direito Administrativo**. 185. ed. Rio de Janeiro: Fgv, 1991. Cap. 1. p. 1-18.
- FILGUEIRAS, Fernando. **Notas Críticas Sobre o Conceito de Corrupção**. In: Teoria e sociedade, vol. 12, nº 1, 2004.

G1 PARAÍBA. **Justiça Federal condena mais 13 réus investigados na 'operação andaime' na PB.** João Pessoa, 19, julho de 2018. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2018/07/20/justicacondenamais13reusqueforampresos-na-operacao-andaime-na-pb.ghtml>. Acesso em: 8 nov. de 2019.

GARCIA, Emerson. **A corrupção. Uma visão jurídico-sociológica.** 2009. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/18453/a-corrupcao-uma-visao-juridico-sociologica>. Acesso em: 11 abr. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GOFMAN, Alexander. **A vague but suggestive concept: 'the total social fact'**. In: JAMES, W.; ALLEN, N. J. (Org.). Marcel Mauss: a centenary tribute. London: Berghahn Books, 1998. p. 63-70.

GONÇALVES, Vinícius Batista. **A corrupção na administração pública brasileira: uma análise a partir das características do fato social de Durkheim.** Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Lavras. Lavras, p. 132. 2018.

HABIB, Sérgio. **Brasil: Quinhentos Anos de Corrupção** - enfoque sócio-histórico-jurídico-penal. Porto Alegre, RS:Sérgio Antônio Fabris. 1994. 248 p.

IBGE. **IBGE: Censo 2010.** 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 11 abr. 2021.

MARKONI, M.; LAKATOS, E. **Metodologia no Trabalho Científico.** 7. ed. São Paulo: Editora Atlas. 2007.

MASSON, Cléber. **Direito Penal Esquemático, Vol. 3 : Parte Especial, arts. 213 a 359-H.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva.** In: MAUSS, M. Sociologia e antropologia. Rio de Janeiro: Cosac & Naify, 2003. p. 183-314

MUSSE, Ricardo. **Émile Durkheim. Fato Social e Divisão do Trabalho,** Ed. Ática, 2011.

OLIVEIRA, Vitória Sgorlon. **A Influência Do Jeitinho Brasileiro Na Corrupção Política Do Brasil.** 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/sociologia/a-influencia-do-jeitinho-brasileiro-na-corrupcao-politica-do-brasil/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

PARAÍBA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. . **MPF/PB: ação conjunta com CGU e PF desarticula quadrilha no Alto Sertão da Paraíba.** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/mpf-cgu-e-pf-deflagram-operacao-para-desarticular-organizacao-criminosa-no-alto-sertao-da-paraiba>. Acesso em: 8 nov. 2019.

PORFÍRIO, Francisco. **Regimes de governo;** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/regimes-de-governo.htm>. Acesso em 16 de abril de 2021.